

Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Antropologia e Etnologia
Licenciatura Intercultural Indígena - PARFOR Equidade

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º - As atividades Complementares do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena da Universidade Federal da Bahia estão organizadas em três grupos:

Grupo 1 - Atividades de caráter acadêmico-científico, que são aquelas vivenciadas no âmbito da universidade. Tais como:

- 1.1. Programas de extensão universitária (Programa de Iniciação à Docência – Pibid Diversidade, Programa de Educação Tutorial – PET Indígena e outros de caráter extensionista);
- 1.2. Monitoria;
- 1.3. Pesquisa científica;
- 1.4. Eventos científicos – (fóruns, seminários, colóquios, simpósios, congressos - como ouvinte ou com apresentação de trabalho);
- 1.5. Publicações (anais, revistas científicas, livros e outros).

Grupo 2 - Atividades de Formação ofertadas pela Secretaria Estadual de Educação e outros parceiros reconhecidos pelo movimento de educação escolar indígena no estado.

Grupo 3 - Atividades de cunho político, comunitário e de interesse de cada povo indígena (encontros da FORUMEIBA, FNEEI e das organizações da educação de cada povo, assembléias, ações interculturais dos povos).

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 1º - As Atividades Complementares se constituem como parte integrante do currículo do curso de Licenciatura Intercultural Indígena da UFBA.

§1º - As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido no Projeto Pedagógico, intencionando o reconhecimento das vivências de cada povo e o aprofundamento de alternativas diferenciadas de formação e de atuação profissional.

§2º - Caberá ao estudante participar de Atividades Complementares que contribuam com a formação acadêmico-científica, com vistas ao desenvolvimento profissional, contemplando os grupos de atividades descritas neste Regulamento.

Art. 2º - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino e aprendizagem privilegiando:

- I. atividades acadêmico-científicas (90 horas);
- II. atividades de formação ofertada pela Secretaria Estadual de Educação e outros parceiros reconhecidos pelo movimento indígena (60 horas);
- III. atividades de cunho comunitário e de interesse de cada povo (60 horas).

CAPITULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 1º - Ao Coordenador do Curso compete:

- I. propiciar condições para o processo de avaliação e de acompanhamento das Atividades Complementares;
- II. definir juntamente com o Colegiado do Curso, para as atividades relacionadas no capítulo 1, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. validar juntamente com o Colegiado do Curso as Atividades Complementares que poderão ser consideradas em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Julgar a avaliação realizada pelo Núcleo Docente Estruturante sobre as Atividades Complementares previstas e não previstas neste Regulamento.

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 2º - Ao Colegiado do Curso do curso compete:

- I. encaminhar juntamente com o Coordenador do Curso, as atividades relacionadas no capítulo 1, sistematizando o parecer final de avaliação das Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. propor juntamente com o Coordenador do Curso as atividades acadêmico-científicas, de formação continuada, de cunho comunitário e de interesse

de cada povo que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

III. propor juntamente com o Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

IV. avaliar as Atividades Complementares previstas e não previstas neste Regulamento.

DO ESTUDANTE

Art. 3º - Ao estudante da UFBA, matriculado no curso de Licenciatura Intercultural Indígena, compete:

I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da UFBA que propiciem avaliação para Atividades Complementares;

II. inscrever-se e participar efetivamente das atividades;

III. solicitar a avaliação prévia das Atividades Complementares, conforme prevê este regulamento;

IV. providenciar a documentação comprobatória, relativa a sua participação efetiva nas atividades realizadas;

V. entregar a documentação necessária para emissão do parecer avaliativo das Atividades Complementares a partir do penúltimo semestre do curso, não ultrapassando o período de integralização do curso;

VI. arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;

VII. retirar a documentação apresentada junto ao professor responsável em até 60 dias corridos após a publicação do parecer avaliativo;

VIII. Apresentar documentação devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação, e especificação da carga horária e/ou período de execução e descrição da atividade.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO

Art. 1º - As atividades de caráter acadêmico-científico, descritas no grupo 1 deste regulamento, deverão integralizar a carga horária de 90 horas total, podendo se referir a qualquer ou quaisquer itens deste grupo.

Art. 2º - As atividades de Formação ofertadas pela Secretaria Estadual de Educação e outros parceiros reconhecidos pelo movimento de educação escolar

indígena no estado, descritas no grupo 2 deste regulamento, deverão integralizar a carga horária de 60 horas total.

Art. 3º - As atividades de cunho político, comunitário e de interesse de cada povo indígena (encontros da FORUMEIBA, PIBA, FNEEI e das organizações da educação de cada povo, assembleias e ações interculturais dos povos), descritas no grupo 3 deste regulamento, deverão integralizar a carga horária de 60 horas total, podendo se referir a qualquer ou quaisquer itens deste grupo.

Art. 4º - Os critérios para o reconhecimento das Atividades Complementares são todos aqueles descritos no Capítulo I e no Capítulo III, Art. 3 - DO ESTUDANTE.

Art. 5º - Os casos omissos serão julgados pela coordenação do curso e pelo Colegiado da Licenciatura Intercultural Indígena da UFBA.